



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.851, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores públicos do Poder Executivo deste Município, do dia 18 de dezembro de 2008 ao dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - As férias coletivas mencionadas no artigo 1º desta Lei serão descontadas quando da concessão anual de cada servidor, caso a caso.

§ 1º - O pagamento do período de férias coletivas será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês.

§ 2º - O pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias coletivas, acontecerá quando da concessão anual das férias regulamentares do servidor.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as escalas de férias de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive aquelas que tenham sido adiadas e deferidas, bem como o gozo de férias que estejam transcorrendo durante o período das férias coletivas de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º – Os serviços públicos de natureza essencial e contínua não sofrerão interrupção, nesse rol estão incluídos os seguintes serviços:

- a) Obras de infra-estrutura, Cemitério, Manutenção Urbana, Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, Abastecimento de água potável,
- b) Serviços prestados pela Secretaria de Saúde (exceto Laboratório e Odontologia),
- c) Serviços prestados pela Secretaria de Fazenda.

Art. 4º - Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º desta lei, fica suspenso o atendimento ao público, executando-se os setores mencionados no artigo 3º.

Art. 5º - Cópia desta lei deverá ser enviada aos sindicatos, bem como deverá ser conferida ampla divulgação ao seu conteúdo, especialmente mediante a afixação de aviso



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nos locais de trabalho.

Art. 6º - Será editado através de decreto a relação dos servidores que estarão de férias coletivas.

Art. 7º - Os servidores em exercício há 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Parágrafo Único – O servidor que tiver direito proporcional inferior aos 15 (quinze) dias de que trata o artigo 1º desta Lei, gozará os dias a que tiver direito, que serão contados, retroativamente, a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL